



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes. Também compareceram à Sessão a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinéa Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou votos de pesar, nos seguintes termos: Senhor Presidente, eu gostaria de propor ao Colegiado um registro de pesar pelo falecimento de um dos grandes advogados que atuava neste Tribunal Superior do Trabalho e na Justiça do Trabalho como um todo. Refiro-me ao Doutor Victor Russomano Júnior, que faleceu no último dia vinte de janeiro do ano em curso. Como todos sabemos, Sua Senhoria foi um profissional de grande prestígio, de grande competência, trilhou os caminhos da docência na Universidade de Brasília e sua ausência deixa uma lacuna muito grande na Advocacia perante este Tribunal Superior do Trabalho. Solicito, Senhor Presidente, que este registro de pesar seja registrado em ata e seja expedido ofício à família, que segue, sem dúvida alguma, uma tradição jurídica que remonta ao genitor do Doutor Victor Russomano, que foi Ministro desta Casa e que formou uma geração de jovens advogados, a exemplo do Doutor Ely, que se encontra presente. É o registro, Senhor Presidente.” A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes registrou votos de felicitações ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta pelo natalício nesta data, *verbis*: “Senhor Presidente, eu gostaria de fazer o registro do aniversário do Ministro José Roberto, exatamente na data de hoje, quatro de fevereiro, logo no retorno das nossas atividades. Sua Excelência compõe a Segunda Turma comigo e com a Ministra Maria Helena. Desejo ao nosso estimado colega muita saúde, muita paz e um dois mil e vinte de muito êxito. E esses votos são extensivos a todos os presentes nesta sessão.” Associaram-se aos registros os demais integrantes da Subseção, bem como a Doutora Lucineia Alves Ocampos, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Doutor Ely Talyuli Júnior, em nome dos advogados presentes na sessão. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO-80005-33.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante(s) e Embargado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Embargante(s) e Embargado(s): ESPÓLIO de AGLAÍDES PELÚCIO FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Dr. Marconi Miranda Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** RO-20496-53.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Raquel Braga Dall' Agnol, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Recorrido(s): LUIS HENRIQUE DA SILVA SALLES, Advogada: Dra. Paula Fernandes Freda, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ - MATEUS



CROCOLI LIONZO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **PROCESSO:** AR-7716-73.2011.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Revisor: Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): IBRAIM FRANCISCO PINTO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Réu: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: FUNDAÇÃO ITAUBANCO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** RO-8509-64.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Onivaldo Zangiácomo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MILTON JORGE MALINOWSKI, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer dos recursos ordinários, não conhecer das preliminares arguidas nas contrarrazões do Réu, bem como extinguir o processo sem resolução do mérito, de ofício, por impossibilidade jurídica do pedido, apenas quanto à pretensão rescisória calcada em violação do artigo 186 do CCB, nos termos do artigo 267, VI, do CPC de 1973; no mérito, negar provimento ao apelo do Réu e dar parcial provimento ao recurso ordinário do Autor para afastar a decadência pronunciada pela Corte Regional, desconstituir parcialmente a sentença proferida na ação trabalhista nº 0146800-62.2006.5.04.0741, por violação literal do artigo 7º, IV, da CF (pretensão rescisória calcada no artigo 485, V, do CPC de 1973), e, em novo julgamento, determinar que a correção monetária do pensionamento fixado na decisão rescindenda seja realizada com base nos índices oficiais previstos em lei, vedada a utilização dos aumentos atribuídos pelo Poder Público ao salário mínimo como critério de atualização. Defere-se parcialmente o pedido de tutela antecipada recursal, a fim de suspender a execução da decisão rescindenda até o trânsito em julgado da presente ação rescisória, apenas quanto ao levantamento dos valores controversos, sem prejuízo da execução imediata da parcela incontroversa da condenação eventualmente apurada na ação matriz, nos termos do artigo 897, 1º, da CLT. Ante a sucumbência recíproca na ação rescisória, com fundamento no artigo 21, caput, do CPC de 1973, condena-se o Autor e o Réu ao pagamento de honorários advocatícios e custas, na proporção de 40% (quarenta por cento) para o primeiro e 60% (sessenta por cento) para o segundo, fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa e as custas em R\$2.673,60. Dispensado o Réu do pagamento das custas, por ser beneficiário da justiça gratuita. A exigibilidade do pagamento dos honorários advocatícios pelo Réu poderá ocorrer somente na hipótese dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/1950. Comunique-se, com urgência, à Presidência do TRT da 4ª Região e ao Juízo da Vara do Trabalho de Santo Ângelo/RS o inteiro teor desta decisão. Observação 1: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. Observação 2: o Dr. Nelmo de Souza Costa falou pela parte MILTON JORGE MALINOWSKI. **PROCESSO:** RO-8100-09.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMERICANA COBRANÇA E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Recorrido(s): EDSON JOSÉ DE CAMARGO, Recorrido(s): ENGEDEP CALDERARIA E MONTAGENS EIRELI, Recorrido(s): ESPÓLIO de VALTER DA SILVA MORAIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para acolher a preliminar de cerceamento de defesa a fim de declarar nulo o julgamento do agravo interno, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo julgamento do agravo interno mediante a inclusão do processo em pauta com prévia intimação das partes. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte AMERICANA COBRANÇA



E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-100217-43.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO THOMÉ PRAIA CLUBE, Advogado: Dr. José Mota Filho, Advogado: Dr. Cláudio de Almeida Santos, Recorrido(s): FERNANDO LUIZ CAVALCANTI LOUREIRO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO XAVIER, Decisão: por falta de quórum, adiar o julgamento para a sessão do dia 18/2/2020. **PROCESSO:** RO-952-04.2012.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BIG SAFRA LTDA., Advogado: Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, Recorrido(s): EVERTON ERNANI JOHN, Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a arguição de cerceamento do direito à produção de provas, suscitada pela empresa recorrente, determinando o retorno dos autos ao tribunal de origem para complementação da instrução e regular prosseguimento, como entender de direito. Observação: o Dr. Liancarlo Pedro Wantowsky, patrono da parte BIG SAFRA LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-22403-97.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPEF, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Eduardo Griguc falou pela parte SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **PROCESSO:** AR-20401-73.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Luiz José Dezena da Silva, Autor(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Rafael Effting Cabral, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Réu: RONALDO SILVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Honorários advocatícios de sucumbência de responsabilidade do autor em favor dos patronos do réu, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (Súmula 219, II, do TST; artigo 85 do CPC/2015). Custas processuais também pelo autor, no montante de R\$79,33 (setenta e nove reais e trinta e três centavos), calculadas sobre o valor de R\$3.966,63, atribuído à causa na inicial (fl. 30). Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor do réu. Observação: a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona da parte RONALDO SILVEIRA PEREIRA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-24020-08.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: WASHINGTON LINO DUARTE E OUTRA, Advogado: Dr. Evandro Mombrum de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MARIA JACKELINE ÁVILA DA ROSA, Advogado: Dr. Antônio Cairo Frazão Pinto, Recorrido(s): ENEAS DE BRITO PORTELA, Advogado: Dr. Wilson Abud, Advogado: Dr. Alexandre Antunes Abud, Advogado: Dr. Rafael Antunes Abud, Recorrido(s): ZW ENGENHARIA LTDA. - ME, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários. Observação: o Dr. Rafael Antunes Abud, patrono da parte ENEAS DE BRITO PORTELA, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-87-21.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Carla Afonso de Nóvoa Melo, Recorrido(s): CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Afonso Marcius Vaz Lobato, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ,



Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-117-56.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Advogado: Dr. Ricardo Serruya Soriano de Mello, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPA, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, BENEFICIAMENTO GERAL DE FIBRAS DE ANIAGEM, ARTIFICIAIS E SINTÉTICAS, CONCERTO E FABRICAÇÃO TOTAL DE SACARIA E SIMILARES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - SINFITEC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-82-96.2014.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM, ESPECIALIDADES TÊXTEIS, MALHAS E MEIAS, CORDOALHAS E ESTOPAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS, TINTURAS E ESTAMPARIAS E SIMILARES DOS ESTADOS PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Dr. Elton Barroso Sinimbu Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: a Dra. Patricia Lobato Ferreira Ribeiro, patrona da parte CTC - COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO-54-56.2012.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IVANILDO SOUTO DA CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): SISTEMA INTEGRADO MULTIMÍDIA LTDA.- SIM, Advogado: Dr. Marcos Valério Prota de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas em reversão, pela autora, no importe de R\$ 466,24 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Honorários advocatícios de sucumbência pela autora a favor da ré União, de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa de R\$ 23.312,60 (vinte e três mil reais e trezentos e doze reais e sessenta centavos), com apoio na Súmula 219, II, do TST e art. 20, § 3º, do CPC de 1973. **PROCESSO:** RO-576-52.2011.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dra. Camila de Souza Gavião, Recorrente(s): NICOLAS MICHELL DOS SANTOS, Advogado: Dra. Gianka Helena Tomazine, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário do réu e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido rescisório no que tange aos honorários advocatícios; e II) conhecer do recurso ordinário da autora e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC de 1973, a fim de, em juízo rescindente, desconstituir a sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara do



Trabalho de Florianópolis/SC nos autos da reclamação trabalhista nº 06461-2008-034-12-00-3, na parte em que tratou da multa do art. 467 da CLT, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de aplicação da referida penalidade. Custas inalteradas. Honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$ 338.380,86 - trezentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20 do CPC de 1973. Considerando a sucumbência recíproca das partes, deve ocorrer a repartição proporcional dos honorários advocatícios e das custas, nos moldes do art. 21 do CPC de 1973, ficando a cargo de cada uma delas o dever de recolhimento do correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total estabelecido, sendo que, em relação ao réu, fica suspensa a exigibilidade das parcelas, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita, até que o autor prove a perda da condição legal de hipossuficiente ou transcorra o prazo de 5 (cinco) anos a contar da decisão final prolatada neste processo, findo o qual a obrigação prescreverá, nos moldes dos arts. 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50. **PROCESSO:** RO-16182-65.2018.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogada: Dra. Tais Rodrigues Portelada, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MANOEL LOPES VELOSO SOBRINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário.. **PROCESSO:** RO-191-40.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAX MILIANO PRENSZLER COSTA, Advogado: Dr. Max Miliano Prensler Costa, Recorrido(s): APARECIDA MARINHO DOS SANTOS ARAÚJO, Recorrido(s): FINO SABOR COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-336-31.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANDRÉ LUIZ JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima do Nascimento Epaminondas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 421-12.2019.5.17.0006 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA /ES, Suscitado(a): JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JABUTICABAL /SP, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência de uma das Varas do Trabalho de Sertãozinho/SP, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos, a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** ED-ED-RO-1458-33.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Embargado(a): PERGENTINO BONFIM PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogada: Dra. Beatriz Sampaio Nóvoa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-5686-74.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DANIELE PEREIRA SANTOS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no



mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5690-14.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): DIEGO DE JESUS FORTES WILTEMBURG, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5707-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): GABRIEL PEREIRA, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5816-64.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE MARQUES BRAZ, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5837-40.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): ORIVALDO PRESTES DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-5840-92.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): MOACIR FRANCO, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-6003-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): FILIPE MELLO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário da primeira ré, Rumo Malha Sul S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e julgar extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973, ficando prejudicada a análise dos demais temas recursais subsequentes; e II) julgar prejudicado o exame do recurso ordinário adesivo do autor, Ministério Público do Trabalho. Custas em reversão a cargo do autor, Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, de cujo recolhimento fica dispensado, nos termos do art. 790-A, II, da CLT. Indevida a condenação do Ministério Público do Trabalho em honorários advocatícios. **PROCESSO:** CC - 9353-78.2019.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Suscitado(a): JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 4ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, a fim de apreciar e julgar a reclamação trabalhista nº 0100350-39.2017.5.01.0004, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** ReeNec e RO-9663-45.2010.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra.



Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): ROSA BRINO E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Carla Vidutto Berman, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, com apoio no art. 267, VI e § 3º, do CPC de 1973, mantendo inalterados os ônus da sucumbência. **PROCESSO:** RO-21353-02.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): NELSON ANGNES, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-21372-08.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GESIEL LUCIANO DA SILVA SILVEIRA, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Recorrido(s): IRMAOS SAMAMBAIA LTDA. - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do impetrante e, de ofício, julgar extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, VI e § 3º, do CPC de 2015, e denegar a segurança, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Custas processuais inalteradas. **PROCESSO:** RO-21452-69.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GVD IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Carla Cristina Arnold, Recorrido(s): CÉSAR DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ROOX STYLE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SAPIRANGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-1003061-74.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANTOS & PRADELA NEGÓCIOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela da Silva Jardim Moraes, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Advogada: Dra. Tainah Nascimento Mello, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-1003758-95.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLAUDIA ANDREIA DA SILVA, Advogada: Dra. Patricia Margoni, Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Frias Ramos, Embargado(a): LAZARO JOSE RIBEIRO FILHO - ME, Embargado(a): I.C.T. INSPECOES E CONSULTORIAS TECNICAS LTDA E P P - ME, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento tão-somente para prestar esclarecimentos. **PROCESSO:** RO-1044300-39.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para superar a decisão do Tribunal Regional que extinguiu o processo sem julgamento de mérito e, em prosseguimento, com fundamento no art. 515, § 3º, do CPC de 1973, julgar procedente o pedido de corte rescisório, com amparo no art. 485, V, do CPC, a fim de, em juízo rescindente,



desconstituir o acórdão proferido pelo Tribunal Regional da 2ª Região nos autos do processo nº 32932/2002-902-02-00.7, e, em juízo rescisório, determinar o retorno dos autos originários àquela Corte julgadora para que prossiga no exame das demais questões veiculadas no recurso ordinário do reclamante. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$ 5.000,00), nos moldes do art. 789, III, da CLT. Honorários advocatícios de sucumbência pela ré, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento na Súmula 219, II, do TST e no art. 20, § 4º, do CPC/73. **PROCESSO:** RO-163-13.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Altair José Menetrier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-166-65.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MARCOS PADILHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-258-43.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): VALCIR JOAQUIM FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-284-41.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOAO ORIVAN DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-487-03.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ALLYSON LUIZ PEREIRA BRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10681-76.2018.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE CARDOSO INOCÊNCIO FILHO, Advogada: Dra. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-20195-43.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Manuela Rodrigues Pretto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS E SIMILARES DE SANTA MARIA E REGIÃO - SINTECT/SMA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburguer, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Autoridade Coatora: JUÍZA ELIZABETH BACIN HERMES - JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015.



Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, das quais fica isenta de recolhimento. **PROCESSO:** RO-20365-15.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): EVANDRO MARCOS PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gabriela Paulos Francisco, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA CRUZ DO SUL - JULIANA OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, das quais fica isento de recolhimento. **PROCESSO:** RO-20761-55.2019.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HIDROMAR INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Amaral, Recorrido(s): CARLA TAIS MACHADO FAROFA, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - JOSE CARLOS DAL RI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor conferido à causa, das quais fica isenta de recolhimento. **PROCESSO:** ED-RO-1002307-98.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FLAVIO CALDEIRA VALENTE, Advogado: Dr. Nelson Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Regina Aparecida Saleme Faria de Oliveira, Advogada: Dra. Denise Naomi Fujiwara, Embargado(a): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Embargado(a): MRO SOFTWARE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-133-98.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Dr. Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas inalteradas. **PROCESSO:** ED-RO-694-43.2012.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BEATRIZ TIRADENTES DE LIMA, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Borges, Advogado: Dr. Leonardo Siqueira Alves, Embargado(a): EDIMAR GOMES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): LINK ROUPA E CALÇADOS LTDA., Embargado(a): MARCO TULIO ALVARENGA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-1829-57.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GESSO ANHANGABAÚ LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ming Martini, Recorrido(s): ALEXSANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a improcedência da ação rescisória. Os Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Evandro Pereira Valadão Lopes votaram no sentido acompanhar o voto proferido em 18/6/2019, pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para desconstituir parcialmente o acórdão de julgamento dos embargos de declaração proferido pelo TRT da 15ª Região na ação matriz, em face da ofensa ao artigo 17, VII, do CPC de 1973 (CPC/1973, artigo 485, V), e, em juízo rescisório, proferir novo



juízo, afastando a condenação ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé previstas no artigo 18 do CPC de 1973. Custas processuais pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$184,65, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$9.232,60), de cujo pagamento é isento, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor dado à causa (artigo 85, §2º, do CPC de 2015), cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por ser beneficiário da justiça gratuita, na forma do artigo 98, §1º, VI, §§2º e 3º, do NCPC. Com o trânsito em julgado, restitua-se à Autora o valor do depósito prévio efetuado. **PROCESSO:** ED-RO-6372-66.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UBIRAJARA BATISTA FERRE, Advogado: Dr. Oscar Alves de Azevedo, Embargado(a): 26ª TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, mas corrigir, de ofício, erro material. Defere-se o pedido de gratuidade da justiça formulado incidentalmente pelo Réu. Isento o Réu do pagamento das custas processuais fixadas no acórdão embargado, em virtude do deferimento da justiça gratuita. Pela mesma razão, fica suspensa por 5 (cinco) anos a exigibilidade, em face do Réu, do pagamento dos honorários sucumbenciais, na forma do artigo 98, § 1º, VI, §§ 2º e 3º, do CPC de 2015. **PROCESSO:** CC - 9604-96.2019.5.00.0000, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE BARRETOS /SP, Suscitado(a): JUÍZO DA 64ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, admitir o presente Conflito Negativo de Competência para declarar a competência do Juízo da Vara do Trabalho de Barretos/SP, suscitante. Oficie-se aos Juízes Suscitante e Suscitado. **PROCESSO:** RO-20296-51.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): POTIRA SAMARA DOS SANTOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Recorrido(s): FUNDACAO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE, Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22584-98.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA MARIA E REGIÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Machado Fioravante, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA - FERNANDO FORMOLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, denegar a segurança, extinguindo o processo sem resolução do mérito. **PROCESSO:** RO-24154-40.2013.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrente(s): ZW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Idelmar Barboza Monteiro, Recorrido(s): DEBORAH CRISTINA DE CAMPOS LEITE, Advogado: Dr. Antonio Cairo Frazao Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar procedente o pedido de rescisão da sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista originária e, em novo julgamento, declarar extinto o processo primitivo, sem resolução do mérito. Custas devidas pelos Réus, no importe de R\$23.357,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial (R\$800.00,00), já observado o limite previsto na parte final do art. 789, caput, da CLT. Prejudicado o exame do recurso adesivo da segunda Ré. **PROCESSO:** RO-1267800-53.2009.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EDITORA JB S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): JOÃO PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Wladimir de



Oliveira Durães, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva no sentido de acompanhar o voto proferido em 17/4/2018 pelo Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, rescindir a sentença proferida no processo nº 532-2005-026-02-00-1 e, em juízo rescisório, extinguir o mencionado processo, sem resolução do mérito, em razão da existência de coisa julgada, com fundamento no art. 267, V, do CPC de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Réu o pagamento das custas processuais, no importe de R\$193,05, calculadas sobre R\$9.652,79, valor da causa. Honorários advocatícios, também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, libere-se à Autora o depósito prévio. Os Excelentíssimos Ministros Evandro Pereira Valadão Lopes e Delaíde Miranda Arantes votaram acompanhando os votos proferidos em 19/02/2019 pelos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Maria Helena Mallmann no sentido de negar provimento ao recurso ordinário no que diz respeito à pretensão da autora de rescindir a sentença proferida na Reclamação Trabalhista; prover parcialmente o recurso ordinário no que diz respeito à época própria de incidência da correção monetária, rescindindo parcialmente a sentença exarada na reclamação trabalhista com relação à época própria de incidência da correção monetária. Em juízo rescisório, determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **PROCESSO:** RO-18-14.2018.5.20.0000 da 20ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DANIEL SEIJI TAKAHASHI, Advogado: Dr. Arthur Vitor Santana, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Lair Carmen Silveira da Rocha Guimarães, Recorrido(s): TRITEX INDUSTRIA TÊXTIL EIRELI, Advogado: Dr. Ciro Bezerra Rebouças Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento; II - conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Deferem-se, ainda, os benefícios da gratuidade da justiça requeridos pelo recorrente, destacando-se, porém, que "a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas" (art. 98, §4º, do CPC de 2015). **PROCESSO:** RO-205-64.2019.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): F.E COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS, ACESSORIOS E ARTIGOS NACIONAIS E IMPORTADOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Nardim Pereira, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA ALMEIDA DE FREITAS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-928-92.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SANTA HELENA S A INCORPORACOES E CONSTRUCOES, Advogado: Dr. Felipe Lobão Ferraz Ribeiro, Advogado: Dr. Thiago Doria Moreira, Advogada: Dra. Ananda de Oliveira Rocha Ferraz, Embargado(a): SIDNEI DE JESUS PASSOS, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - LUIZ AUGUSTO MEDRADO SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração com efeito modificativo para, ao sanar a omissão, denegar, de ofício, a segurança, em razão da perda superveniente do interesse de agir. Observação: A Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, reformulou o voto proferido da sessão realizada em 9/4/2019. **PROCESSO:** RO-996-31.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LEONISE DOS SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Casemiro Framil Filho, Advogada: Dra. Elaine Cristiane Tavares de Jesus, Recorrido(s): BIG FRANGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. E



OUTRA, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, em conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-6093-80.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): SEBASTIÃO FERREIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6134-47.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): EDUARDO NOGUEIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6197-72.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): RODRIGO ALEXANDRE MÜLLER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6233-17.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): REINALDO ALVES PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** RO-6244-46.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): REGINALDO ALBERTI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pela empresa ré e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência e extinguir o



processo com resolução do mérito. Prejudicado o exame dos demais temas, bem como do recurso do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** AgR-CauInom - 17451-91.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTRADA DE FERRO PARANA OESTE SA, Advogado: Dr. Lincoln Tadeu Cerkunvis, Agravado(s): THIAGO ANTONIO RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão colegiada e junte-se aos autos da ação rescisória nº 14451-83.2015.5.00.0000. **PROCESSO:** RO-22684-53.2018.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WANDERSON DE ARAUJO BENES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE - MARINA DOS SANTOS RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança por perda superveniente do interesse de agir (art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009). **PROCESSO:** RO-130113-69.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1400-59.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVANDRO PEREIRA PACHECO FILHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **PROCESSO:** RO-13407-07.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): MARIA CELESTE SIMÕES MARQUES, Advogado: Dr. Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-20192-93.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Embargado(a): LAURO DA ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21401-34.2014.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante(s) e Embargado(s): VICTOR HUGO MATTOS JUNIOR, Advogada: Dra. Luciane Franzoi Flach, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargante(s) e Embargado(s): IRMAOS LICHTMANN & CIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração das autoras e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para sanar erro material, na forma da fundamentação; II - conhecer dos Embargos de Declaração do réu e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo ao julgado, determinando-se a reversão do depósito prévio em favor do réu, na forma do art. 5.º da Instrução Normativa n.º 31/2007, bem como fixar o percentual de 15% do valor da causa, a título de honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-1001602-37.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDILENE LUZIA LEITE, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso



Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - julgar procedente o pleito rescisório e, em juízo rescindente, por afronta aos arts. 878 da CLT (na sua redação anterior à Lei n.º 13.467/2017) e 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituir a sentença que extinguiu a execução, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente declarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 0267500-05.2008.5.02.0078 para que a execução tenha regular prosseguimento, como de direito; II - decretar a inversão do ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento das custas processuais (Súmula n.º 86 do TST). **PROCESSO:** RO-1002075-23.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): OSANA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Recorrido(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-464-57.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARCOS PEDRO STOCCHERO TENORIO, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-5625-19.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GERSON LUIS HORNES FERRARI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-5656-39.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VANDERLEI SANCHES, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-5667-68.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GERONIMO CHAPLA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-5729-11.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos



Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): GABRIEL ANTONIO CASIMIRO NETO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-5798-43.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADRIANA MARIA FRAITAG, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-5855-61.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ALEX ADRIANO DE SOUZA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-5868-60.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADENILSON KOAGOSKI, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-5954-31.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ZEMIR ROCHA DOS SANTOS JUNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-5966-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VALMOR DA CRUZ OLIVEIRA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-6098-05.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VALDEILSON AGRO DE MACEDO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de



desistência. **PROCESSO:** Ag-RO-6208-04.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EDERSON CARNEIRO DE LIMA, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo da pauta de julgamento, em razão de desistência. **PROCESSO:** RO-6212-41.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Recorrido(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Recorrido(s): JOAO RODRIGO BORBA, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a decadência, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 73. Prejudicada a análise dos demais temas, bem como do recurso ordinário adesivo do Ministério Público do Trabalho. **PROCESSO:** Ag-RO-6247-98.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ADAIR MAIBERG, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-1002547-24.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO LP, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Érica Quintas Rodrigues, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO, Decisão: prorrogar das vistas regimentais simultâneas deferidas aos Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-11640-35.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG-050 S.A., Advogada: Dra. Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Autoridade Coatora: JOSÉ RICARDO DILY - JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, para melhor exame, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de Sua Excelência no sentido de para conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a ilegalidade e abusividade do ato coator, afastar o óbice imposto ao conhecimento da medida (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-1), e, por conseguinte, conceder a segurança, a fim de suspender a execução, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que proceda a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto na IN 39/2015. Os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva e Evandro Pereira Valadão Lopes votaram acompanhando o voto proferido em 6/3/2018 pela Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do



Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência